

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-033/2024, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 016/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023, do Tipo Menor Preço por Lote, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/002259/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.314.780/0001-60, neste ato representada, pelo Sr. JEAN FRANCO SAGRILLO, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.824.019-53.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de material pedagógico "Sabe Brasil para atender as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Duque de Caxias, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/002259/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 12.292.630,64 (doze milhões, duzentos e noventa e dois mil seiscientos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3813	22/08/2024	R\$ 12.292.630,64	1001	12	366	0048	2094	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Profa. Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6



Número do Processo Administrativo	010/002259/2024
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 016/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023.
Tipo de Licitação	Menor Preço por Lote
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	10/09/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 12.292.630,64 (doze milhões, duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3813, emitida em 22/08/2024, no valor de R\$ 12.292.630,64 (doze milhões, duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de material pedagógico "Sabe Brasil para atender as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Duque de Caxias, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/002259/2024.

Espécie: **TERMO DE FORNECIMENTO**

Livro: **02/2024**

Termo: **02-033/2024**

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA**, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.314.780/0001-60, com sede na Avenida Cândido De Abreu, Nº 651 - Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP:80530-907, neste ato representada, pelo Sr. **JEAN FRANCO SAGRILLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 5.816.681-2, expedida pelo SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 930.824.019-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/002259/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável a espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de material pedagógico “Sabe Brasil”, para atender as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Duque de Caxias**, nas quantidades e especificações

Jmaldia

contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/002259/2024.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 12.292.630,64 (doze milhões, duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/002259/2024.

Parágrafo Único – A despesa total deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3813	22/08/2024	R\$ 12.292.630,64	1001	12	366	0048	2094	3.3.90.30.00	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

mda

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Entregar os bens em perfeitas condições na data de entrega, na qualidade, quantidade, sem avarias ou violações e demais especificações fielmente descritas neste Termo de Referência e sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pelo gerente do contrato, os bens que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no neste Termo de Referência;
- III. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA;
- IV. Responsabilizar – se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- V. Cumprir as determinações da contratante no que concerne a execução desse contrato;
- VI. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar – se por quaisquer eventuais danos que, na execução de contrato, causarem prejuízos a contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), ou por ineficiência e irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Handwritten signature

- VIII. Permitir a fiscalização por parte da Contratante do fornecimento dos materiais, o qual poderá inclusive recusar aqueles que estiverem em desacordo com este Termo, devendo ser devolvidas imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização a CONTRATADA;
- IX. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos materiais, bem como fornecer os materiais utilizando melhor técnica de embalagem e transporte, a fim de garantir a integridade e qualidade. Caso no ato da entrega for constada a perda dos critérios descritos, a contratada será responsável pela reposição de todos os materiais danificados, sem qualquer ônus para a contratante;
- X. A CONTRATADA se obriga a entregar o (s) material (is) sempre que solicitados, sendo-lhe vedado o direito de estabelecer o valor mínimo a ser faturado;
- XI. Responsabilizar – se pelo transporte e entrega dos materiais;
- XII. Antes e durante toda a execução deste contrato, a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações por elas assumida, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Promover, conforme aos moldes da Ata de Registro de Preços que está sendo aderida, cursos de qualificação para todos os professores e multiplicadores, com data, local e tempo determinados pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 sendo que a presença desse servidor não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades à boa execução deste contrato, inclusive a comunicação com a contratada, por escrito e tempestivamente, de qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;
- III. Permitir livre acesso a instalações, quando solicitadas pela contratada ou por seus empregados ou contratados em serviço;
- IV. Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- V. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido;
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- IX. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- X. Acompanhar, por intermédio da Secretaria responsável pelo contrato, a execução dos fornecimentos, atestando os documentos das entregas, quando comprovada a execução total, fiel e correta do Objeto contratado;
- XI. Rejeitar, no todo ou em patê, o fornecimento executado em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o disposto das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo

nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

Amelia

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

- I. A entrega, transporte, logística e descarga deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;
- II. O prazo para entrega definitiva dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura e recebimento da Autorização de Fornecimento - AFO.
- III. O prazo supracitado poderá ser improrrogabilidade apresentação de justificativa hábil devidamente acatada pelo município;
- IV. No que diz respeito a responsabilidade por vício e pelo fato dos produtos do presente contrato, os mesmos ficam resguardados no que preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seus art. 12,13 e 17 a 27;
- V. Os itens deverão entregues no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, localizado na Galpão A - da Área 5, Alameda 3, localizado na Estrada Beira Rio, nº 183Q, 85L:6, Mantiquira - Duque de Caxias/RJ, 25250-415, cujo o responsável pelo recebimento é Coordenador de Armazenamento e Distribuição, Alexandre Lopes Felix, matrícula 38061-0, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, conforme as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência;
- VI. Ficará a cargo da CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento;
- VII. Ficará a cargo da CONTRATANTE o recebimento provisório dos bens no momento da entrega;
- VIII. Os itens são recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- IX. Os itens são recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE verificará a qualidade e quantidade dos bens, bem como, a conformidade do material com a especificação dos mesmos;
- X. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- XI. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- XII. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios c toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Handwritten signature

- XIII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

- I. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 77 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigações contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistido do Contrato ou ser de causa a sua precisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa ser aplicada;
 - e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “e” e “f” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas na alínea “e” e “f” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 e 78, inc. I a XIII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SME o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Amak

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Educação**:
 - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amelia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 10 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

JEAN FRANCO
SAGRILLO:93082401953

Assinado de forma digital por JEAN
FRANCO SAGRILLO:93082401953
Dados: 2024.09.12 16:56:13 -03'00'

EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA
JEAN FRANCO SAGRILLO
Representante Legal